



NOTIFICAÇÃO	Nº023/2025
DE: Prefeito Municipal	Data: 26/02/2025
PARA: Setor de Licitação e Contratos	

Nova Santa Bárbara, 26 de fevereiro de 2025.

Assunto: Aditivo ao contrato nº 12/2022

Pela presente, determino ao Setor de Licitações que seja aditado por mais **90 (noventa) dias, a contar de 26/02/2025**, o contrato nº 12/2022, firmado com a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48. O objeto do contrato é a contratação de módulo de programa de software para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços, conforme previsão na cláusula terceira do contrato, bem como a concessão de reajuste de preços, conforme previsto na cláusula quinta e com a concordância da contratada, anexa.

Justificativa:

A prorrogação se faz necessária devido à **migração do sistema da Equiplano para a empresa PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **09.273.960/0001-08**, conforme resultado do **Pregão Eletrônico nº 1/2025**. Esse período adicional garantirá a transição adequada das informações e a continuidade dos serviços, evitando prejuízos às atividades administrativas municipais. Durante esse processo, é fundamental assegurar que todos os dados sejam devidamente transferidos e que o novo sistema esteja plenamente funcional antes da descontinuação do contrato atual.

Sendo o que se apresenta no momento, atenciosamente,


Claudemir Valério
Prefeito Municipal


26/02/2025



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 027/2025

Nova Santa Bárbara, 26/02/2025.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

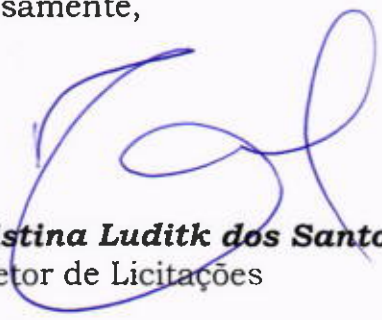
Assunto: **Aditivo ao contrato nº 12/2022.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação do Sr. Cristiano de Almeida, Secretário Municipal de Administração, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato nº 12/2022, decorrente da Inexigibilidade nº 3/2022, firmado com a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, cujo objeto é a contratação de módulo de programa de software para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor mensal de **R\$ 1.213,87** (um mil, duzentos e treze reais e oitenta e sete centavos), totalizando **R\$ 3.641,61** (**três mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos**), para o período de 90 (noventa) dias.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 26 de fevereiro de 2025.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 027/2025 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 12/2022, decorrente da Inexigibilidade nº 03/2022, firmado com a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Silvio Rosa de Lima
Contador

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 201

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 26/02/2025

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05- Secretaria Municipal de Administração					659.445,00	898.069,36	189.377,15	708.692,21
EQ1- Secretaria Municipal de Administração					659.445,00	898.069,36	189.377,15	708.692,21
04.122.0070.2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração					659.445,00	898.069,36	189.377,15	708.692,21
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
00470 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					659.445,00	659.445,00	189.377,15	470.067,85
00471 EA 00003 0003/13/07/00/00 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM					0,00	238.624,36	0,00	238.624,36
Total Geral					659.445,00	898.069,36	189.377,15	708.692,21

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 26/02/2025

Órgão entre: 03 e 03

Unidade entre: 001 e 001

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Somente contas com saldo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:04 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **2FF0.A864.B5D6.D7C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.030.717/0001-48
Razão Social: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Endereço: R SANTO CAMPAGNOLO 1200 SALA 202 / VILA INDUSTRIAL / TOLEDO / PR / 85905-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2025 a 20/03/2025

Certificação Número: 2025021907210512441214

Informação obtida em 27/02/2025 16:06:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 76.030.717/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1974
NOME EMPRESARIAL EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EQUIPLANO SISTEMAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTO CAMPAGNOLO	NUMERO 1200	COMPLEMENTO SALA 202
CEP 85.905-030	BAIRRO/DISTRITO VILA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO TOLEDO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EQUIPLANO@EQUIPLANO.COM.BR		TELEFONE (41) 3351-5000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

111

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036169342-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.030.717/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.030.717/0001-48

Certidão nº: 11726149/2025

Expedição: 27/02/2025, às 16:07:29

Validade: 26/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.030.717/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.990.539

CNPJ: 76.030.717/0001-48

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:51 do dia 20/02/2025.

Código de autenticidade da certidão: FD4853675BC84948788ACB2971AAC85E50

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 21/05/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 3/2022

Nova Santa Bárbara, 27 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 12/2022, cujo objeto é a contratação de módulo de programa de software para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços, firmado com a empresa **EQUIPLANO SISTEMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com vencimento em **28/02/2025**, para prorrogação do prazo de vigência por mais **90 (noventa) dias**, conforme solicitação do Sr. Cristiano de Almeida, Secretário Municipal de Administração, conforme justificativa anexa.

Diante das informações e justificativa apresentadas, solicito a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludirk dos Santos

Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Contrato Administrativo nº 12/2022

Inexigibilidade nº 3/2022

Processo Administrativo nº 31/2022

Assunto: Aditamento contratual de prazo

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Setor de Licitações, para elaboração de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato administrativo nº 12/2022, cujo objeto é a *“contratação de módulo de programa de software para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços”*, firmado com a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, cujo vencimento se dará no dia 28/02/2025, para prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Outrossim, o presente parecer se concentra apenas na análise jurídica do pedido, escapando à competência desta Procuradoria Jurídica a apreciação dos critérios técnicos atinentes ao contrato.

2.1. Da legislação de regência:



De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, **o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.**

Portanto, considerando que o contrato administrativo ora em análise foi celebrado sob a vigência da Lei nº 8.666/1933, o presente parecer jurídico levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº. 14.133/2021.

2.2. Do aditamento contratual:

No que diz respeito à possibilidade legal de prorrogação do prazo de vigência por 90 (noventa) dias do contrato administrativo nº 12/2022, esta Procuradoria Jurídica entende restar prejudicada a emissão de parecer favorável ao aditivo.

Conforme consta na correspondência interna emitida pelo Departamento de Tributação Municipal na data de 09/03/2022, PAD 31/2022, a contratação do módulo de emissão de nota fiscal da empresa Equiplano se deu em razão de a referida empresa já fornecer software a este município, e que assim seria inviável a concorrência, pois o sistema de cadastro e tributo já pertencia à empresa contratada, havendo necessidade de que o novo módulo fosse integrado ao sistema já existente.



Isto é, a contratação via inexigibilidade de licitação se deu em razão de o presente contrato dizer respeito tão somente a um módulo que é integrado a um sistema principal, o qual já era fornecido à municipalidade pela empresa contratada.

Ocorre, no entanto, que o contrato principal (nº 78/2018) tinha vigência máxima até 08/09/2024, sendo que sua renovação não encontra amparo legal. Assim, em entendimento firmado por esta Procuradoria Jurídica emitido no ano passado, bem como em recente parecer emitido naquele outro processo licitatório, verificou-se a ausência de previsão legal para prorrogação da avença, opinando pela impossibilidade jurídica de prorrogação, na medida em que foram esgotados os prazos previstos na Lei nº 8.666/1993.

À toda evidência, conforme dita o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, a duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Todavia, a parte final do art. 57, complementada pelo seu inciso II, traz a exceção dos contratos de prestação de serviços que são executados de forma contínua, os quais poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, priorizando a vantajosidade para a Administração, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

E, de modo excepcional, o § 4º, do art. 57, permite que os contratos de serviços contínuos sejam prorrogados por mais 12 (doze) meses, além daquele período previsto no inciso II, do mesmo dispositivo legal.

Assim, percebe-se que a Lei nº 8.666/1993, permite, ainda que de maneira excepcionalíssima, que os contratos administrativos referente a prestação de serviços contínuos tenha a duração máxima de 72 (setenta e dois) meses. Isto é o que se interpreta da leitura integral do art. 57, do citado diploma legal.



Outrossim, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

Neste sentido, em que pese o contrato administrativo nº 12/2022, ainda não ter atingido o prazo máximo permitido pelo art. 57, da Lei nº 8.666/1993, esta Procuradoria Jurídica Municipal entende que não há possibilidade de sua prorrogação, haja vista que o contrato do sistema principal (78/2018), sem o qual o módulo previsto no presente contrato não funciona, não tem possibilidade legal de prorrogação.

Desta forma, a fim de manter a coerência entre o presente parecer jurídico e aquele emitido no processo administrativo nº 70/2018, que deu origem à Tomada de Preço nº 5/2018, **esta Procuradoria Jurídica Municipal opina pela não prorrogação do presente contrato.**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal se manifesta pela não prorrogação do contrato nº 12/2022, conforme fundamentação deste parecer, devendo o presente expediente ser encaminhado à autoridade superior para apreciação.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 28 de fevereiro de 2025.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Procedimento Administrativo que visa o

aditamento do Contrato nº 12/2022

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, considerando a Dotação Orçamentária apresentada pelo Departamento de Contabilidade, o Parecer Jurídico e Correspondência Interna proferida pela Secretaria de Administração, **AUTORIZA** o aditamento ao Contrato Administrativo nº 12/2022, prorrogando-o pelo prazo de mais 90 (noventa) dias, a fim de garantir a continuidade da prestação dos seguintes serviços: nota fiscal eletrônica e migração dos dados.

O serviço de licenciamento de software de gestão pública se trata de hipótese de serviço continuado e essencial a Administração, não podendo ser interrompido, vez que atrelado a realização de inúmeros serviços cotidianos dos servidores públicos municipais em diversos setores, estando, também, vinculado ao cidadão através do portal da transparência, de modo que sua interrupção resultaria em vários prejuízos ao Município de Nova Santa Bárbara.

Conforme justificativa apresentada, se faz necessário aditivo contratual de prazo a fim de realizar a migração do sistema da Equiplano para a empresa PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.273.960/0001-08 conforme Pregão Eletrônico n.º 1/2025. Esse período adicional é para realizar a transição adequada das informações e a continuidade dos serviços sem prejuízo das atividades administrativas municipais durante o processo de migração do sistema. Desse modo, visa garantir que todos os dados sejam devidamente transferidos e que o novo sistema esteja plenamente funcional antes da descontinuação contratual.

Adiante, o Princípio da Supremacia do Interesse Público ensina que todos os atos devem ser em prol da finalidade pública, atingindo um fim coletivo e não individual, no caso em apreço a interrupção da utilização dos sistemas sem a devida migração dos dados não impacta somente o funcionamento da rotina Administrativa, como também o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Veja que para efetuar licitações, arrecadação e lançamentos tributários, pagamentos de fornecedores com contratos administrativos, portal da transparência, envio de dados contábeis, dentre outros; a interrupção atinge a rotina administrativa e também a comunidade. Adiante veja sobre o referido princípio:

Apesar das críticas a esse critério distintivo, que realmente não é absoluto, algumas verdades permanecem: em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público e bem estar coletivo. Além disso, pode-se dizer que o direito público somente começou a se desenvolver quando, depois de superados o primado do Direito Civil[...] e o individualismo que tomou conta dos vários setores da ciência, inclusive a do Direito, substituiu-se a ideia do homem como um fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões: o de que os interesses públicos têm supremacia sobre os individuais. (DI PIETRO, 2021, p. 83).

De acordo com o Princípio da Legalidade a Administração não pode, por simples ato administrativo conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados, para tanto, depende da lei (DI PIETRO, 2021, p. 83).

O prazo de vigência e prorrogação está amparado pelo artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Como já exposto, o processo licitatório para contratação de empresa para gerenciamento do sistema já ocorreu, porém este contrato precisa ser mantido momentaneamente para concretização das transferências de dados.

Somado a isso, restou demonstrado que o Contrato Administrativo nº 12/2022 vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo a administração pública municipal, tendo em vista que os serviços vêm sendo prestados regularmente e de forma satisfatória, o que corrobora a viabilidade da medida, que se mostra a mais vantajosa nesta oportunidade.

Dá-se ciência da presente decisão ao Controle Interno, para querendo apresentar manifestação.

Nova Santa Bárbara, 28 de fevereiro de 2025.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE MÓDULO DE PROGRAMA DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS.

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, e do outro lado empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200 - CEP: 85.905-030 - Bairro: Vila Industrial, Toledo/Pr, neste ato representada por seu procurador, **Sr. João Luiz de Macedo Junior**, inscrito no CPF nº 857.230.619-68, RG nº 5.406.041-6 SSP/PR, resolvem aditar o Contrato n.º 12/2022, que tem por objeto a cessão, não exclusivo, dos direitos de uso do módulo para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços, de propriedade da CONTRATADA, firmado entre ambos em 04 de abril de 2022, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até **28/05/2025**, conforme previsão constante na cláusula terceira do contrato, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, para suprir as necessidades da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo acarretará custos adicionais para a administração, no valor total de **R\$ 1.213,87 (um mil, duzentos e treze reais e oitenta e sete centavos)**, mensais, totalizando **R\$ 3.641,61 (três mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
470	03.001.04.122.0070.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
471	03.001.04.122.0070.2008	3	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

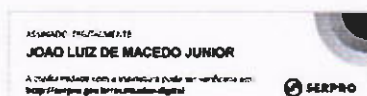
E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 28 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR Assinado de forma
digital por CLAUDEMIR
VALERIO:563 VALERIO:56369140910
69140910 Dados: 2025.02.28
14:58:31 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante



João Luiz de Macedo Junior

Equiplano Sistemas Ltda – Contratada

Referente ao Contrato nº **12/2022**.

REF.: Processo de Inexigibilidade n.º 3/2022.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200 - CEP: 85.905-030 - Bairro: Vila Industrial, Toledo/Pr.

OBJETO: Contratação de módulo de programa de software para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até **28/05/2025**.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **28/02/2025**.

EXTRATO 10º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº **78/2018**.

REF.: Tomada de Preços nº 5/2018.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério** e a empresa **EQUIPLANO SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, com sede administrativa no Município de Toledo, Estado do Paraná, sito à Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala 202 - Vila Industrial, CEP nº 85.905-030.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 34.527,54 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até **04/06/2025**.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **28/02/2025**.

*II – Atos do Poder Legislativo***LEI Nº 1224/2025**

SÚMULA: ALTERA A TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DEFINIDOS PELA LEI Nº 821/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para concessão de Diárias para o Presidente da Câmara, Vereadores, e Servidores da Câmara Municipal, a fim de custear despesas com viagens e estadas, para participação em eventos, atividades, estudos ou missão, fora do município, em caráter eventual ou transitório e no interesse do serviço público.

Parágrafo 1º - Serão responsáveis pelos créditos orçamentários e financeiros, o

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222 - Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariioficial@nsh.pr.gov.br / nmnsb@nsh.pr.gov.br

COMUNICADO EQUIPLANO

Toledo, 11 de março de 2025

ILUSTRE SENHOR(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**A/C DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, nº 1200 – sala 202, Bairro Vila Industrial, Município de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu setor de Negócios, vem, **PLEITEAR** o reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário do contrato sob o nº 12/2022, pelos fatos que a seguir passo a expor.

Inicialmente, cumpre destacar que atualmente a EQUIPLANO possui clientes, cujo regramento legal e contratual segue tanto a Lei 8666/93 assim como a Lei 14.133/2021.

A partir disso, foi verificado que considerando o respaldo legal previsto no art.65, inc II, alínea d) da Lei 8.666/93, é permitido de maneira fundamentada o acréscimo de valor sem nenhuma correlação com reajuste inflacionário anual e sim visando restabelecer o equilíbrio financeiro-econômico do contrato por acordo entre as partes, vejamos abaixo:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento,

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Ademais, foi verificado que a Lei 14.133/2021 também garante o respaldo legal por meio de acordo entre as partes e maneira fundamentada o acréscimo de valor sem nenhuma correlação com reajuste inflacionário anual e sim visando restabelecer o equilíbrio financeiro-econômico do contrato de acordo com o art. 124, inc II, alínea d), vejamos:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato."

Ora, vejamos que encontra-se expressamente o fundamento legal em ambas as legislações sendo aplicáveis ao caso em discussão, devendo é claro ser fundamentado o motivo de estar sendo solicitado pela contratada, no caso a EQUIPLANO, o reequilíbrio econômico-financeiro com o objetivo restabelecer o equilíbrio financeiro pelo serviço prestado.

Deste modo, justifica-se nosso requerimento a entidade em razão dos seguintes fatores:

a) Houve no início de 2020 a pandemia mundial do coronavírus, comumente chamada de COVID-19, na qual afetou além da saúde, diversos setores econômicos, produtivos, tanto que no ramo da tecnologia e prestação de serviços contínuo não foi diferente, uma vez que com a vinda de legislações específicas,

houve um período longo de adaptações e mudanças temporárias criadas pelo legislador para mitigar os efeitos causados pela pandemia decorrente do COVID-19. Por exemplo, o Decreto Federal nº06/2020 estabeleceu o estado de calamidade pública em todo o território nacional, assim como a Lei Complementar 173/2020 foi estabelecida para definir diversas regras transitórias no período, dentre elas, a vedação a reajustes de salários em todas as esferas do governo, assim como a restrição do reajuste de contratos com os fornecedores da administração pública, que acabou impondo dificuldades nas alterações de valores dos nossos contratos.

Outro efeito decorrente deste estado de calamidade pública mundial causada pela período pandêmico, na qual a EQUIPLANO acabou sendo diretamente atingida, foram os elevados índices de correção monetária usados no mercado, os quais possuíram um aumento muito significativo em especial de 2020 e 2022 e por questões de impedimento legal, somada ao bom senso, razoabilidade e proporcionalidade da EQUIPLANO, não puderam ser aplicados aos contratos em vigor na época dos fatos, contudo, afetou economicamente a EQUIPLANO desde então já que teve seus custos de manutenção do serviço prestado inerente a manutenção e atualização sistêmicas em todos os sistemas de gestão pública fabricados por eles, foram aumentando ao longo desses últimos anos, não havendo como dividir essa responsabilidade com a parte contratante da licitação.

Vejamos abaixo o percentual acumulado de cada índice entre os anos de 2020 até 2023 visando demonstrar o aumento significativo, imprevisível e inesperado dos índices se formos calcular pelo somatório de todos os anos, vejamos um comparativo completo dos índices mais utilizados, dos últimos anos que se tem a informação completa e já disponibilizado de todos os meses:

INDICE	ANO	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
IGPM	2020	23.13%
IGPM	2021	17,79%
IGPM	2022	5,45%
IGPM	2023	- 3,17%

INDICE	ANO	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
IPCA	2020	4,51%
IPCA	2021	10,06%
IPCA	2022	5,48%
IPCA	2023	4,62%

INDICE	ANO	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
INPC	2020	5,44%
INPC	2021	10,16%
INPC	2022	5,93%
INPC	2023	3,70%

Os índices referidos, são os previstos em contrato entre a EQUIPLANO e cada cliente a depender do poder discricionário de cada uma que escolheu o índice aplicável para estar previsto na minuta do contrato.

b) A EQUIPLANO enfrentou um aumento significativo nos custos de operação devido ao dissídio coletivo firmado entre os sindicatos dos empregadores e trabalhadores em empresas de processamento de dados. Esse acordo resultou em um aumento salarial substancial para nossos colaboradores, impactando os custos da empresa de 2020 a 2024:

A Convenção Coletiva de Trabalho determinou os seguintes reajustes salariais: **2,46%** em 2020, **7,59%** em 2021, **12,45%** em 2022 e **5%** por ano em 2023 e 2024.

ANO	Reajuste salarial aos colaboradores	
2020	2,46%	
2021	7,59%	
2022	12,45%	
2023	5%	
2024	5%	
PERCENTUAL TOTAL DE REAJUSTE:		32,5%

Conforme demonstrado, a soma dos reajustes salariais previstos em Convenção Coletiva nos últimos cinco anos totaliza **32,5%**. Isso significa que, em média, os colaboradores da EQUIPLANO SISTEMAS tiveram um aumento salarial mínimo de **32,5%** nesse período.

É importante destacar que esse cálculo não inclui aumentos individuais por mérito, o que torna o impacto real nos custos ainda maior e imprevisível, visto que o percentual de reajuste anual determinado pelo sindicato pode variar.

Diante do exposto, a EQUIPLANO SISTEMAS solicita formalmente a todos os seus clientes a readequação dos valores contratuais em 10%, com base nas leis mencionadas, a fim de reequilibrar economicamente os contratos. Tal reajuste se justifica pelos fatores extraordinários e imprevisíveis que impactaram os custos da CONTRATADA, comprometendo a viabilidade da prestação dos serviços. A EQUIPLANO solicita a aprovação dessa solicitação, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Certos de que teremos vossa atenção, colocamo-nos inteiramente à sua disposição ao mesmo tempo em que antecipamos nossos sinceros agradecimentos pela gentileza e atenção.

Atenciosamente


MAYARA BEATRIZ PRESTES
Auxiliar Administrativo
Equiplano Sistemas Ltda

 Documento assinado digitalmente
BRUNO DO ESPIRITO SANTO VEIGA
Data: 12/03/2025 10:43:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRUNO DO ESPIRITO SANTO VEIGA
Advogado
Equiplano Sistemas Ltda

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR



Toledo, 11 de março de 2025.

À
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Setor de Licitação e Contratos

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO CONTRATUAL

Ilustre Senhor(a),

Considerando o encaminhamento, via e-mail, do 5º Aditivo ao Contrato nº 12/2022 pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sem alteração de valores, solicitamos o reajuste do contrato firmado entre a Prefeitura e a EQUIPLANO SISTEMAS.

Com base na Cláusula Quinta do contrato, pleiteamos a aplicação do reajuste inflacionário, utilizando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de 3 (três) meses.

Através deste documento, pleiteamos que no referido contrato seja aplicado o reajuste inflacionário utilizando o IPCA acumulado, em relação ao prazo de 3 (três) meses, de acordo com a cláusula Quinta.

Entendemos que esta seja a forma menos impactante da continuidade da prestação de serviços, preservando o equilíbrio financeiro inflacionário do contrato em questão, para que então a vigência possa ser prorrogada até o dia 28/05/2025.

Sendo o que se coloca para o momento, colocamo-nos à sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,


Mayara Beatriz Prestes
Auxiliar Administrativo
E-mail: comercial@equiplano.com.br
www.equiplano.com.br

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR

Matriz: Rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202 - Toledo /PR - CEP 85905-030
Filial: Rua Ernesto Piazzetta, 194 - Curitiba/ PR - CEP 82510-350
Geral: 41 3351-5000 - Suporte: 41 3351-5010 - Negócios: 41 3351-5030
comercial@equiplano.com.br - www.equiplano.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

132

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

*Ref. Procedimento Administrativo que visa o
aditamento do Contrato nº 12/2022*

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, considerando a Dotação Orçamentária apresentada pelo Departamento de Contabilidade, o despacho anterior no qual determinou a possibilidade de realizar o aditivo de prazo de mais 90 dias e conforme comunicado enviado pela contratada, **solicitando equilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato Administrativo nº 12/2022, no percentual de 10% (dez por cento)**, a fim de garantir a continuidade da prestação dos seguintes serviços: licenciamentos de software da nota fiscal eletrônica, decide a partir dos fundamentos e motivos fáticos expostos a seguir.

1 – SITUAÇÃO FÁTICA

O serviço de licenciamento de software de gestão pública trata-se de hipótese de serviço continuado e essencial a Administração, não podendo ser interrompido, vez que atrelado a realização de inúmeros serviços cotidianos dos servidores públicos municipais em diversos setores, estando, também, vinculado ao cidadão através do portal da transparência, de modo que sua interrupção resultaria em vários prejuízos ao Município de Nova Santa Bárbara.

O pedido de aditivo de prazo, fundamentou-se no sentido de ser necessário o aditivo contratual de prazo a fim de realizar a migração do sistema da EQUIPLANO para a empresa PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.273.960/0001-08 conforme Pregão Eletrônico n.º 1/2025. Sendo o período adicional é para realizar a transição adequada das informações e a continuidade dos serviços sem prejuízo das atividades administrativas municipais durante o processo de migração do sistema. Desse modo, visa garantir que todos os dados sejam devidamente transferidos e que o novo sistema esteja plenamente funcional antes da descontinuação contratual.

Ponderando o pedido de equilíbrio econômico-financeiro formulado pela contratada, baseando seu pedido nos aumentos e reajustes salariais previstos em Convenções



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Coletivas nos últimos cinco anos; elencou que referidos reajustes perfazem o percentual de 32,5% (trinta e dois virgula cinco por cento) em folha de pagamento de funcionários; e por esta razão solicita aos contratantes de seus serviços a adequação dos valores em percentual de 10% (dez por cento).

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Legislação Aplicável

Inicialmente, consigna-se, nos termos o artigo 193, inciso II, alínea “a” da lei 14.133/2021 a lei 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023, porém, excepcionalmente, referente aos contratos firmados na vigência da lei anterior devem continuar regidos por ela.

Dessa forma, conforme a lei n.º 14.133/2021, artigo 190, caput, os contratos assinados antes do início da vigência da lei 14.133/2021 continuam regidos de acordo com as regras previstas na legislação revogada, qual seja a lei 8.666/93, como no caso em comento; o contrato foi firmado durante a vigência da lei revogada.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Portanto, aplica-se ao contrato 78/2018 a Lei 8.666/93, haja vista pactuado na vigência da lei revogada, devendo seguir a mesma até o final da relação jurídica.

2.1. Análise fática e fundamentação do pedido de equilíbrio econômico-financeiro

Nesse sentido, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo desde que ocorra um evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, ou seja, desequilibre o contrato. Referido mecanismo está devidamente disciplinado no artigo 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:



d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nota-se, o reequilíbrio poderá ser solicitado sempre houver um fato novo imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, e neste caso a contratada elenca em seu pedido que os aumentos e reajustes salariais previstos em Convenções Coletivas nos últimos cinco anos; tais reajustes perfazem o percentual de 32,5% (trinta e dois virgula cinco por cento) em folha de pagamento de funcionários; **solicitando a adequação do percentual de 10% (dez por cento).**

As razões pelas quais a contratada solicita e respalda o pedido de equilíbrio contratual em 10% (dez por cento) se enquadra em um fato que embora previsível tem consequências incalculáveis. Evidente que reajustes salariais são previsíveis, porém não se sabe o percentual futuro a ser atualizado, muito menos o impacto do mesmo no contrato quando tratar-se de reajuste em percentual elevado.

Além disso, apreciando a atual situação desta municipalidade, a qual utiliza o licenciamento nos seguintes setores (referente ao executivo municipal):

a) Nota Fiscal Eletrônica

Vislumbra-se que a interrupção acarretaria a paralização da máquina pública como um todo, conseqüentemente, a inviabilização da emissão e recolhimento de tributos no Setor Tributário, implicando diretamente na receita municipal;

A paralização da emissão das notas fiscais eletrônicas dos prestadores de serviço, comprometeria a arrecadação do município e prejudicaria a continuidade das atividades das empresas privadas localizadas nesta municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Concernente a estes fatos por intermédio do Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos que a Administração desempenha funções essenciais e importantes para a coletividade, não podendo os serviços ser interrompidos:

Por esse princípio entende-se que o serviço público, sendo a forma pela qual o estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não parar. Dele decorrem consequências importantes: [...] 4. A faculdade que se reconhece à Administração de utilizar os equipamentos e instalações da empresa que com ela contrata, para assegurar a continuidade do serviço. (DI PIETRO, 2021, p. 88)

Além disso, é de extrema valia a análise do Princípio da Supremacia do Interesse Público, cujo qual ensina que todos os atos devem ser em prol da finalidade pública, atingindo um fim coletivo e não individual, no caso em apreço a interrupção da utilização dos sistemas sem a devida migração dos dados não impacta somente o funcionamento da rotina Administrativa, como também o interesse público.

Veja que para efetuar licitações, arrecadação e lançamentos tributários, pagamentos de fornecedores com contratos administrativos, portal da transparência, envio de dados contábeis, dentre outros; a interrupção atinge não só a rotina administrativa, mas também a comunidade. Adiante veja sobre o referido princípio:

Apesar das críticas a esse critério distintivo, que realmente não é absoluto, algumas verdades permanecem: em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público e bem estar coletivo. Além disso, pode-se dizer que o direito público somente começou a se desenvolver quando, depois de superados o primado do Direito Civil[...] e o individualismo que tomou conta dos vários setores da ciência, inclusive a do Direito, substituiu-se a ideia do homem como um fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões: o de que os interesses públicos têm supremacia sobre os individuais. (DI PIETRO, 2021, p. 83).



Já o Princípio da Legalidade impõe à Administração o dever de observar a legalidade e tipificação legal de seus atos e decisões, não podendo por simples ato administrativo conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados, para tanto, depende da lei (DI PIETRO, 2021, p. 83).

Como já exposto, o processo licitatório para contratação de empresa para gerenciamento do sistema já ocorreu, porém este contrato precisa ser mantido momentaneamente para concretização das transferências de dados. Para tanto, almeja a parte contratada a adequação econômico-financeira do contrato para conseguir também honrar com a prestação de seus serviços.

Entende-se por Proporcionalidade e Razoabilidade o Princípio pelo qual o Administrador utiliza para alcançar seus fins, e deve ser utilizado e aplicado observando o caso concreto:

Isto porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do Administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. Com efeito, embora a norma legal deixe um espaço livre para decisão administrativa, segundo critérios de oportunidade e conveniência, essa liberdade às vezes se reduz no caso concreto, onde os fatos podem apontar para o Administrador a melhor solução [...]. (DI PIETRO, 2021, p. 95).

Primordial a diferença entre acréscimo contratual e reequilíbrio econômico:

5 - Pensar que o reequilíbrio está limitado a 25% de acréscimo ao valor do contrato. A Administração Pública poderá fazer acréscimos (ou supressões) nas obras, serviços ou compras realizadas, desde que estas alterações não ultrapassem de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Tais alterações são unilaterais, ou seja, devem ser aceitas pelo contratado. Ocorre que muitas empresas contratadas pela Administração entendem, equivocadamente, que esse limite percentual é aplicado ao reequilíbrio econômico-financeiro, e deixam de fazer o pedido por já ter



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

sido o contrato aditivado e acrescido de 25% (ou próximo) de seu valor original. Como explicado acima, o reequilíbrio econômico-financeiro se presta a defender o contratado de variações extraordinárias no custo de produção ou fornecimento do bem ou serviço. Em nada ele se confunde ou coincide com os acréscimos ou supressões sofridas no contrato para adequação do seu objeto às necessidades da Administração. Mesmo que o contrato já tenha seu valor original acrescido de 25% por conta dos referidos acréscimos, ocorridos os pressupostos do reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá formular o seu pedido.¹

Outrossim, entende o Tribunal de Contas do Estado do Paraná que o direito ao reequilíbrio contratual decorre de aumento dos índices de correção estipulados no edital, não existindo percentual definido de aumento ou montante específico.

Nos contratos administrativos, o direito ao reequilíbrio contratual decorre de aumento acima dos índices de correção estipulados no edital, que desconfigure a relação inicialmente pactuada e inviabilize a execução contratual. Para que seja reequilibrada a equação econômico-financeira do contrato, não existe um percentual definido de aumento ou montante específico.

Portanto, basta que o aumento tenha se originado de situação decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe". Assim, deve tratar-se de uma questão econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). (TCE – Processo n.º 699530/20, Acórdão n.º 544/22 - Tribunal Pleno).

Somado a isso, restou demonstrado que o Contrato Administrativo nº 12/2022 vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo a administração pública municipal, tendo em vista que os serviços vêm sendo prestados regularmente e de forma satisfatória, o que corrobora a viabilidade da medida, que se mostra a mais vantajosa nesta oportunidade.

3 - CONCLUSÃO

¹ Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-5-maiores-erros-no-pedido-de-reequilibrio-economico-financeiro-revisao-no-contrato-administrativo/1681102742#:~:text=5%20%2D%20Pensar%20que%20o%20reequil%C3%ADbrio,dever%C3%A1%20formular%20o%20seu%20pedido](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-5-maiores-erros-no-pedido-de-reequilibrio-economico-financeiro-revisao-no-contrato-administrativo/1681102742#:~:text=5%20%2D%20Pensar%20que%20o%20reequil%C3%ADbrio,dever%C3%A1%20formular%20o%20seu%20pedido.). Acesso em 14/03/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

135

Face ao exposto, **AUTORIZO** o equilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato Administrativo nº 12/2022, no percentual de 10% (dez por cento), a fim de garantir a continuidade da prestação dos seguintes serviços: licenciamentos de software do Executivo Municipal, Legislativo e Serviço Autônomo de Água e Esgoto com base nos fundamentos e motivos fáticos acima expostos.

Dá-se ciência da presente decisão ao Controle Interno, para querendo apresentar manifestação.

Nova Santa Bárbara, 17 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDEMIR VALÉRIO

A conferência com o sistema de registro digital pode ser realizada em:
<http://sigpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

*Ref. Procedimento Administrativo que visa o
aditamento do Contrato n° 12/2022*

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, considerando a Dotação Orçamentária apresentada pelo Departamento de Contabilidade, o despacho anterior no qual determinou a possibilidade de realizar o aditivo de prazo de mais 90 dias e conforme comunicado enviado pela contratada, **solicitando equilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato Administrativo n° 12/2022, no percentual de 10% (dez por cento)**, a fim de garantir a continuidade da prestação dos seguintes serviços: licenciamentos de software da nota fiscal eletrônica, decide a partir dos fundamentos e motivos fáticos expostos a seguir.

1 – SITUAÇÃO FÁTICA

O serviço de licenciamento de software de gestão pública trata-se de hipótese de serviço continuado e essencial a Administração, não podendo ser interrompido, vez que atrelado a realização de inúmeros serviços cotidianos dos servidores públicos municipais em diversos setores, estando, também, vinculado ao cidadão através do portal da transparência, de modo que sua interrupção resultaria em vários prejuízos ao Município de Nova Santa Bárbara.

O pedido de aditivo de prazo, fundamentou-se no sentido de ser necessário o aditivo contratual de prazo a fim de realizar a migração do sistema da EQUIPLANO para a empresa PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.273.960/0001-08 conforme Pregão Eletrônico n.º 1/2025. Sendo o período adicional é para realizar a transição adequada das informações e a continuidade dos serviços sem prejuízo das atividades administrativas municipais durante o processo de migração do sistema. Desse modo, visa garantir que todos os dados sejam devidamente transferidos e que o novo sistema esteja plenamente funcional antes da descontinuação contratual.

Ponderando o pedido de equilíbrio econômico-financeiro formulado pela contratada, baseando seu pedido nos aumentos e reajustes salariais previstos em Convenções



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Coletivas nos últimos cinco anos; elencou que referidos reajustes perfazem o percentual de 32,5% (trinta e dois virgula cinco por cento) em folha de pagamento de funcionários; e por esta razão solicita aos contratantes de seus serviços a adequação dos valores em percentual de 10% (dez por cento).

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Legislação Aplicável

Inicialmente, consigna-se, nos termos o artigo 193, inciso II, alínea “a” da lei 14.133/2021 a lei 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023, porém, excepcionalmente, referente aos contratos firmados na vigência da lei anterior devem continuar regidos por ela.

Dessa forma, conforme a lei n.º 14.133/2021, artigo 190, caput, os contratos assinados antes do início da vigência da lei 14.133/2021 continuam regidos de acordo com as regras previstas na legislação revogada, qual seja a lei 8.666/93, como no caso em comento; o contrato foi firmado durante a vigência da lei revogada.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Portanto, aplica-se ao contrato 78/2018 a Lei 8.666/93, haja vista pactuado na vigência da lei revogada, devendo seguir a mesma até o final da relação jurídica.

2.1. Análise fática e fundamentação do pedido de equilíbrio econômico-financeiro

Nesse sentido, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo desde que ocorra um evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, ou seja, desequilibre o contrato. Referido mecanismo está devidamente disciplinado no artigo 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nota-se, o reequilíbrio poderá ser solicitado sempre houver um fato novo imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, e neste caso a contratada elenca em seu pedido que os aumentos e reajustes salariais previstos em Convenções Coletivas nos últimos cinco anos; tais reajustes perfazem o percentual de 32,5% (trinta e dois virgula cinco por cento) em folha de pagamento de funcionários; **solicitando a adequação do percentual de 10% (dez por cento).**

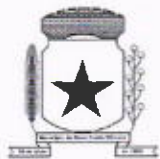
As razões pelas quais a contratada solicita e respalda o pedido de equilíbrio contratual em **10% (dez por cento)** se enquadra em um fato que embora previsível tem consequências incalculáveis. Evidente que reajustes salariais são previsíveis, porém não se sabe o percentual futuro a ser atualizado, muito menos o impacto do mesmo no contrato quando tratar-se de reajuste em percentual elevado.

Além disso, apreciando a atual situação desta municipalidade, a qual utiliza o licenciamento nos seguintes setores (referente ao executivo municipal):

a) Nota Fiscal Eletrônica

Vislumbra-se que a interrupção acarretaria a paralização da máquina pública como um todo, consequentemente, a inviabilização da emissão e recolhimento de tributos no Setor Tributário, implicando diretamente na receita municipal;

A paralização da emissão das notas fiscais eletrônicas dos prestadores de serviço, comprometeria a arrecadação do município e prejudicaria a continuidade das atividades das empresas privadas localizadas nesta municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Concernente a estes fatos por intermédio do Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos que a Administração desempenha funções essenciais e importantes para a coletividade, não podendo os serviços ser interrompidos:

Por esse princípio entende-se que o serviço público, sendo a forma pela qual o estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não parar. Dele decorrem consequências importantes: [...] 4. A faculdade que se reconhece à Administração de utilizar os equipamentos e instalações da empresa que com ela contrata, para assegurar a continuidade do serviço. (DI PIETRO, 2021, p. 88)

Além disso, é de extrema valia a análise do Princípio da Supremacia do Interesse Público, cujo qual ensina que todos os atos devem ser em prol da finalidade pública, atingindo um fim coletivo e não individual, no caso em apreço a interrupção da utilização dos sistemas sem a devida migração dos dados não impacta somente o funcionamento da rotina Administrativa, como também o interesse público.

Veja que para efetuar licitações, arrecadação e lançamentos tributários, pagamentos de fornecedores com contratos administrativos, portal da transparência, envio de dados contábeis, dentre outros; a interrupção atinge não só a rotina administrativa, mas também a comunidade. Adiante veja sobre o referido princípio:

Apesar das críticas a esse critério distintivo, que realmente não é absoluto, algumas verdades permanecem: em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público e bem estar coletivo. Além disso, pode-se dizer que o direito público somente começou a se desenvolver quando, depois de superados o primado do Direito Civil[...] e o individualismo que tomou conta dos vários setores da ciência, inclusive a do Direito, substituiu-se a ideia do homem como um fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões: o de que os interesses públicos têm supremacia sobre os individuais. (DI PIETRO, 2021, p. 83).



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Já o Princípio da Legalidade impõe à Administração o dever de observar a legalidade e tipificação legal de seus atos e decisões, não podendo por simples ato administrativo conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados, para tanto, depende da lei (DI PIETRO, 2021, p. 83).

Como já exposto, o processo licitatório para contratação de empresa para gerenciamento do sistema já ocorreu, porém este contrato precisa ser mantido momentaneamente para concretização das transferências de dados. Para tanto, almeja a parte contratada a adequação econômico-financeira do contrato para conseguir também honrar com a prestação de seus serviços.

Entende-se por Proporcionalidade e Razoabilidade o Princípio pelo qual o Administrador utiliza para alcançar seus fins, e deve ser utilizado e aplicado observando o caso concreto:

Isto porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do Administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. Com efeito, embora a norma legal deixe um espaço livre para decisão administrativa, segundo critérios de oportunidade e conveniência, essa liberdade às vezes se reduz no caso concreto, onde os fatos podem apontar para o Administrador a melhor solução [...]. (DI PIETRO, 2021, p. 95).

Primordial a diferença entre acréscimo contratual e reequilíbrio econômico:

5 - Pensar que o reequilíbrio está limitado a 25% de acréscimo ao valor do contrato. A Administração Pública poderá fazer acréscimos (ou supressões) nas obras, serviços ou compras realizadas, desde que estas alterações não ultrapassem de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Tais alterações são unilaterais, ou seja, devem ser aceitas pelo contratado. Ocorre que muitas empresas contratadas pela Administração entendem, equivocadamente, que esse limite percentual é aplicado ao reequilíbrio econômico-financeiro, e deixam de fazer o pedido por já ter



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

sido o contrato aditivado e acrescido de 25% (ou próximo) de seu valor original. Como explicado acima, o reequilíbrio econômico-financeiro se presta a defender o contratado de variações extraordinárias no custo de produção ou fornecimento do bem ou serviço. Em nada ele se confunde ou coincide com os acréscimos ou supressões sofridas no contrato para adequação do seu objeto às necessidades da Administração. Mesmo que o contrato já tenha seu valor original acrescido de 25% por conta dos referidos acréscimos, ocorridos os pressupostos do reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá formular o seu pedido.¹

Outrossim, entende o Tribunal de Contas do Estado do Paraná que o direito ao reequilíbrio contratual decorre de aumento dos índices de correção estipulados no edital, não existindo percentual definido de aumento ou montante específico.

Nos contratos administrativos, o direito ao reequilíbrio contratual decorre de aumento acima dos índices de correção estipulados no edital, que desconfigure a relação inicialmente pactuada e inviabilize a execução contratual. Para que seja reequilibrada a equação econômico-financeira do contrato, não existe um percentual definido de aumento ou montante específico.

Portanto, basta que o aumento tenha se originado de situação decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe". Assim, deve tratar-se de uma questão econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). (TCE – Processo n.º 699530/20, Acórdão n.º 544/22 - Tribunal Pleno).

Somado a isso, restou demonstrado que o Contrato Administrativo nº 12/2022 vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo a administração pública municipal, tendo em vista que os serviços vêm sendo prestados regularmente e de forma satisfatória, o que corrobora a viabilidade da medida, que se mostra a mais vantajosa nesta oportunidade.

3 - CONCLUSÃO

¹ Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-5-maiores-erros-no-pedido-de-reequilibrio-economico-financeiro-revisao-no-contrato-administrativo/1681102742#:~:text=5%20%2D%20Pensar%20que%20o%20reequil%C3%ADbrio,dever%C3%A1%20formular%20o%20seu%20pedido](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-5-maiores-erros-no-pedido-de-reequilibrio-economico-financeiro-revisao-no-contrato-administrativo/1681102742#:~:text=5%20%2D%20Pensar%20que%20o%20reequil%C3%ADbrio,dever%C3%A1%20formular%20o%20seu%20pedido.). Acesso em 14/03/2025.



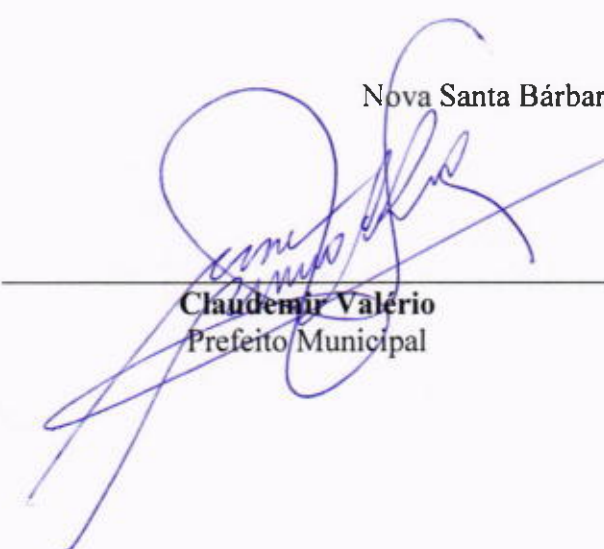
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

139

Face ao exposto, **AUTORIZO** o equilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato Administrativo nº 12/2022, no percentual de 10% (dez por cento), a fim de garantir a continuidade da prestação dos seguintes serviços: licenciamentos de software do Executivo Municipal, Legislativo e Serviço Autônomo de Água e Esgoto com base nos fundamentos e motivos fáticos acima expostos.

Dá-se ciência da presente decisão ao Controle Interno, para querendo apresentar manifestação.

Nova Santa Bárbara, 17 de março de 2025.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 043/2025

Nova Santa Bárbara, 20/03/2025.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 12/2022.**

Senhora Contadora:

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, solicitamos a previsão orçamentária necessária para a concessão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 12/2022, decorrente da Inexigibilidade nº 3/2022, firmado com a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48.

O contrato em questão refere-se à contratação de módulo de software para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços, e o aditivo solicitado implicará um custo adicional mensal de **R\$ 364,16** (trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) para a Administração.

Aguardamos retorno para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 20 de março de 2025.

De: Departamento de Contabilidade

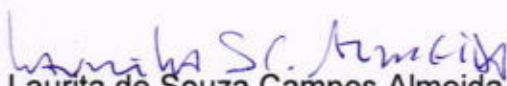
Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 043/2025 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 12/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 5/2022, firmado com a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 20/03/2025

Equiplano

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03 - Secretaria Municipal de Administração					0,00	238.624,36	41.869,16	196.755,21
001 - Secretaria Municipal de Administração					0,00	238.624,36	41.869,16	196.755,21
04.122.0070.2008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração					0,00	238.624,36	41.869,15	196.755,21
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00471	E	00003	0003/13/07/00/00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00
00471	EA	00003	0003/13/07/00/00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	238.624,36	41.869,15	196.755,21
Total Geral					0,00	238.624,36	41.869,15	196.755,21

Créditos de seleção:

Data do cálculo: 20/03/2025

Contas de despesa: 471



6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2022, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE MÓDULO DE PROGRAMA DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS.

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, e do outro lado empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200 - CEP: 85.905-030 - Bairro: Vila Industrial, Toledo/Pr, neste ato representada por seu procurador, **Sr. João Luiz de Macedo Junior**, inscrito no CPF nº 857.230.619-68, RG nº 5.406.041-6 SSP/PR, resolvem aditar o Contrato n.º 12/2022, que tem por objeto a cessão, não exclusivo, dos direitos de uso do módulo para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços, de propriedade da CONTRATADA, firmado entre ambos em 04 de abril de 2022, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente aditivo tem por finalidade a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro no percentual de 10% (dez por cento), em razão da prorrogação do contrato por 90 (noventa) dias, conforme solicitado e devidamente justificado pela CONTRATADA, com a documentação comprobatória anexa ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O reequilíbrio econômico-financeiro implicará um acréscimo no valor contratual de **R\$ 364,16** (trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
471	03.001.04.122.0070.2008	3	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
471	03.001.04.122.0070.2008	3	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 20 de março de 2025.

**CLAUDEMIR
VALERIO:5636
9140910**

Assinado de forma
digital por CLAUDEMIR
VALERIO:56369140910
Dados: 2025.03.20
15:38:03 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante



João Luiz de Macedo Junior

Equiplano Sistemas Ltda – Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2025

145

REF.: Pregão Eletrônico nº. 5/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: TECNOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.464.652/0001-66, com sede na Rua Artur Schlupp, 190, Sala 01 - CEP: 89042301 - Bairro: Água Verde, Blumenau/SC.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara.

VALOR: R\$ 7.420,00, (sete mil, quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em 20/03/2026.

SECRETARIA: Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 21/03/2025.

Edição: 2913/2025-[11] - Data 21/03/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2025

REF.: Pregão Eletrônico nº. 5/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: REGIS AZEVEDO KAPP, inscrita no CNPJ sob nº 15.152.448/0001-06, com sede na Rua La Salle, 399, LOJA - CEP: 99500000 - Bairro: Boa Vista, Carazinho/RS.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara.

VALOR: R\$ 9.600,00, (nove mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em 20/03/2026.

SECRETARIA: Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 21/03/2025.

Edição: 2913/2025-[12] - Data 21/03/2025

EXTRATO 6º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 12/2022.

REF.: Processo de Inexigibilidade nº. 3/2022.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200 - CEP: 85.905-030 - Bairro: Vila Industrial, Toledo/Pr.

OBJETO: Contratação de módulo de programa de software para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 364,16 (trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 20/03/2025.



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE INEXIGIBILIDADE Nº 3/2022**

Aos 24 dias do mês de março de 2025, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Inexigibilidade nº 3/2022, numeradas do nº 104 ao 146, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações